



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

CONTRATO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.706.832/0001-60, com sede à Praça São Sebastião, n. 155, Bairro Centro, Dionísio, Minas Gerais, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Ailton Artuzo, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOSÉ APARECIDO DA LUZ**, CNPJ: 23.263.536/0001-03, estabelecida à Rua Doutor José Mateus de Vasconcelos, nº 275 Centro, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Geras, representada pelo Sr. José Aparecido da Luz, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 004/2024, Dispensa de Licitação Nº. 004/2024, com base no Art. 75-II da Lei 14.133/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de escritório para atender as atividades da Câmara Municipal no ano de 2025. O Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

1.1 Itens que compõe a contratação, preço unitário e quantitativos:

It.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Apontador de tomada Benjamin	UNI	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
2	Apontador de lápis com depósito.	UNI	24	R\$ 2,66	R\$ 63,84
3	Borracha branca grande (7X5 cm).	UNI	24	R\$ 1,65	R\$ 39,60
4	Caixa de papel A4, contendo 10 pacotes de 50 folhas cada.	CX	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
5	Caixa tipo box, para arquivo de papel.	UNI	80	R\$ 10,10	R\$ 808,00
6	Calculadora grande 12 dígitos prata.	UNI	12	R\$ 45,00	R\$ 540,00
7	Caneta 0.7 azul, caixa com 50 unidades.	CX	20	R\$ 61,45	R\$ 1.229,00
8	Caneta 0.7 preta, caixa com 50 unidades.	CX	10	R\$ 62,55	R\$ 625,50
9	Cola branca 90 gramas.	CX	24	R\$ 75,00	R\$ 1.800,00
10	Envelope pardo A4.	CX	12	R\$ 51,00	R\$ 612,00
11	Estilete 18 mm, com corpo plástico.	UNI	24	R\$ 6,10	R\$ 146,40
12	Extrator de grampo.	UNI	12	R\$ 5,10	R\$ 61,20
13	Filtro de linha com protetor contra surtos DPS, 127/220v.	UNI	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
14	Fita adesiva dupla face.	UNI	24	R\$ 7,40	R\$ 177,60
15	Fita adesiva transparente, com 4,5 cm de largura.	UNI	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
16	Grampeador metal 26/6 até 25 folhas.	UNI	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
17	Grampo plástico preto, 80 mm, para 200 folhas, pacote com 50 unidades.	PCT	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
18	Grampo tipo 26/6, com 5.000 unidades.	CX	16	R\$ 14,00	R\$ 224,00
19	Kit caneta colorida esferográfica.	UNI	12	R\$ 6,95	R\$ 83,40
20	Lápis preto nº 02, com 144 unidades.	CAIX A	5	R\$ 166,50	R\$ 832,50
21	Marca texto amarelo.	UNI	24	R\$ 6,30	R\$ 151,20
22	Marca texto rosa.	UNI	24	R\$ 6,30	R\$ 151,20
23	Papel A4 colorido, 100 folhas	PCT	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
24	Papel adesivo de contato transparente 45cm x 25m	RL	14	R\$ 140,00	R\$ 1.960,00
25	Papel fotográfico com 50 folhas, com adesivo.	PCT	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
26	Papel fotográfico com 50 folhas, sem adesivo.	PCT	10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
27	Papel vergê A4 branco 180g, com 50 folhas.	PCT	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00
28	Papel vergê A4 creme 180g, com 50 folhas.	PCT	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

29	Papel vergê A4 verde água 180g, com 50 folhas.	PCT	5	R\$ 29,00	R\$ 145,00
30	Pasta cartão duplo plastificada	UNI	60	R\$ 3,90	R\$ 234,00
31	Pasta catálogo 50 envelope fino	UNI	40	R\$ 32,10	R\$ 1.284,00
32	Pasta para arquivo de gaveta, suspensa, marmorizada, plastificada, formato 235mmx360mm	UNI	150	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
33	Pasta plástica, ofício, com elástico	UNI	30	R\$ 3,90	R\$ 117,00
34	Pasta registradora AZ ofício premium lombo 75 mm azul	UNI	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00
35	Pen drive 16G	UNI	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
36	Perfurador de papel, com 2 furos, para 40 folhas	UNI	5	R\$ 33,00	R\$ 165,00
37	Prancheta acrílica A4 preta	UNI	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
38	Régua de acrílico transparente 30cm.	UNI	10	R\$ 18,80	R\$ 188,00
39	Tesoura de aço 15 cm	UNI	6	R\$ 15,00	R\$ 90,00
40	Tinta azul para almofada de carimbo	UNI	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2026 contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 A execução deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

2.3 Locais e Prazos de Entrega:

2.3.1 Local de entrega: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, na Praça São Sebastião, 155, Centro, Dionísio, MG, Brasil, 35984000, Telefone:(31) 38581293.

2.4 Prazo de entrega O serviço será prestado de forma contínua e permanente, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, durante a vigência do contrato.

2.5 Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato Ailton Artuzo.

3 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1 O valor unitário consta no item 1.3 deste contrato, perfazendo o valor total de R\$ 20.842,44 (vinte mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) a serem pagos conforme execução do objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3 O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.

4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o valor a pagar; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 Manter as condições de habilitação;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.2.4 Multa
- 9.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 9.2.4.2 compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.10 contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3 Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação orçamentária nº 01 031 0131 4001 3390 30 - ficha 0009.
- 11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo.

Dionísio, MG, 03 de fevereiro de 2025.

Ailton Artuzo - Presidente da Câmara
Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ APARECIDO DA LUZ
CONTRATADA